



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01390 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
877C411195C5CE82443FF90821287A76

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.275/2021.
- DECRETO Nº 1.276/2021.
- PORTARIA Nº 07/2021.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.275/2021**

*“Dispõe sobre a anulação dos Títulos de Domínio Particular emitidos no ano de 2020, referentes a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações e

**CONSIDERANDO** que após análise dos processos de concessões de Título de Domínio Particular, alusivos a REURB-S, do ano de 2020, realizados pela Comissão de Vistoria, instituída pela Portaria nº 02/2021, e pela composição de Regularização Fundiária Urbana, conforme Decreto Municipal nº 1.235/2021, foram observados erros quanto a matrícula da área perante o Cartório de Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que após minuciosa inspeção realizada, foi constatado que 36 (trinta e seis) títulos de Domínio Particular foram maculados pela mencionada falha:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam anulados os Títulos de Domínio Particular, referentes à REURB-S, com numeração compreendida entre 0065/2020 a 0100/2020.

**Art. 2º** Após revisão e regularização dos processos pela Comissão Especial de Vistoria, deverá ser emitido novo título.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de fevereiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.276/2021**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os conselheiros indicados a seguir:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- Marla Marina Pereira Salustiano dos Santos – Titular
- Rosa Maria Dantas Varjão – Suplente

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:

- Daniela Loiola Menezes – Titular
- Graciele Gomes da Silva – Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- Jorge Luiz Lobo Rosa – Titular
- Roberto Henrique de Menezes Carvalho – Suplente

d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

- Jairo Rocha Costa – Titular

- Valdeon Oliveira Damasceno – Suplente

**Parágrafo Único** – Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos durarão, no máximo, até o final da atual gestão.

**Art. 2º** Fica designada a senhora **RAPHAELA LOIOLA DA SILVA GARCIA** para a secretaria executiva do Conselho.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 08 de janeiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4721F2EEAC27E146F2BE034439E34D2E

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 07/2021**

*“Dispõe sobre matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

**Art. 2º** Fica estabelecido o período de 08/02/2021 a 10/02/2021 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08h às 17h.

**Art. 3º** Fica estabelecido o período de 09/02/2021 a 10/02/2021 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08h às 17h.

**Art. 4º** O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 31/02/2021.

**Art. 5º** O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/02/2021.

**Art. 6º** As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

**§ 1º** - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

**§ 2º** - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**§3º** - A matrícula dos alunos com deficiência ocorrerá no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.

**Art. 7º** Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b. RG e CPF do aluno (a);
- c. Comprovante de Residência;
- d. Cartão de Vacina Atualizado;
- e. Declaração de vacina emitida pelo Posto de Saúde (original);
- f. Cartão do SUS;
- g. Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- h. Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- i. Termo de guarda (se for o caso);
- j. Cartão do Bolsa Família;
- k. Número do NIS do aluno;

**Art. 8º** Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

**Parágrafo Único** – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

**Art. 9º** As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** O número de matrículas para 2021 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

**Art. 11** O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2021.

**Art. 12** É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

**Art. 14** Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 15** A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97